



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 137/2025**OBJETO:** Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem nas localizações do 1º conjunto de praças (P1 – Caeté e P2 – João Monlevade), na BR-381/MG, no âmbito do Contrato do Edital de Concessão nº 01/2024.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.021222/2025-60**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem (free flow), nas localizações previstas no primeiro conjunto de praças da subcláusula 19.1.3(i) do Contrato de Concessão, quais sejam: P1 – Caeté e P2 – João Monlevade, situadas nos trechos concedidos da BR-381/MG, compreendidos entre Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (para Sabará), e o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG).

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 22/01/2025, foi assinado o Contrato de Concessão nº 3/2025 referente ao Edital nº 01/2024, tendo como objeto a Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-381/MG (Belo Horizonte/MG – Governador Valadares/MG).

2.2. Em atendimento à subcláusula contratual 19.6.1, a qual estabelece que a tarifa de pedágio deve ter seu primeiro cálculo contratual para fins de início da cobrança com base na TBP, devidamente reajustada pelo Índice de Reajuste Tarifário (IRT).

2.3. Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, e considerando o Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2024 (SEI nº 29251698), celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A., observa-se o disposto na subcláusula 19.1.4, que estabelece que a cobrança de pedágio nas praças existentes somente terá início após a expedição, pela ANTT, do Termo de Vistoria que ateste a capacidade da Concessionária para a operação do sistema rodoviário, bem como do correspondente ato autorizativo de cobrança.

2.4. Após a apresentação do pleito de abertura de cada praça pela Concessionária, a ANTT expedirá o Termo de Vistoria e o correspondente ato autorizativo de cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da solicitação. A Concessionária, por sua vez, deverá iniciar a cobrança da tarifa de pedágio no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de expedição do referido ato autorizativo. Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância ao disposto na subcláusula 19.1.7(i), que trata da divulgação das tarifas de pedágio, desde que todas as exigências aplicáveis tenham sido integralmente atendidas pela Concessionária.

2.5. A vistoria destinada a atestar a capacidade da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. para operar o sistema rodoviário e autorizar o início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem nas 2 (duas) praças de pedágio foi concluída em 29/08/2025, conforme o Relatório de Análise Técnica – Entrega dos Trabalhos Iniciais – TCP 1 e TCP 2 (SEI nº 33719272), o qual atestou a aptidão da Concessionária.

2.6. Nos termos do inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, compete à ANTT proceder ao reajuste das tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, em conformidade com as disposições contratuais. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), nos termos do art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, estabelecido pela Resolução ANTT nº 5.976, de 07/04/2022.

2.7. Em 09/07/2025, a Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. apresentou a devida comprovação documental do cumprimento das obrigações relativas aos Trabalhos Iniciais de 12 meses, correspondentes aos Trechos de Cobertura das Praças P1 e P2, por meio da Carta N381-ADC – 43/2025 (SEI nº 33700432). Na referida Carta, a Concessionária solicitou à ANTT a realização de vistoria com vistas à emissão do Termo de Vistoria, destinado a atestar sua capacidade para operar o sistema rodoviário.

2.8. Em decorrência da solicitação, a Comissão de Trabalhos Iniciais, instituída pela Portaria SUROD Nº 6, de 20/01/2025 SEI 31403077, procedeu à análise técnica por meio do Relatório de Análise Técnica – Entrega dos Trabalhos Iniciais – TCP 1 e TCP 2 (SEI nº 33719272), datado de 29/08/2025, culminando na expedição do referido Termo de Vistoria. O objetivo consistiu em atestar a capacidade da Concessionária para a operação do sistema rodoviário e autorizar tanto o reajuste quanto o início da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2.

2.9. Por fim, em 2 de setembro de 2025, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, formalizado na Certidão de Distribuição SEI 35279056, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Comissão, instituída pela Portaria SUROD nº 6, de 20/01/2025 (SEI nº 31403077), foi designada para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais do Contrato de Concessão da infraestrutura da BR-381/MG, nos termos da cláusula 19 do Contrato de Concessão. Em atendimento a essa determinação, a Comissão emitiu, tempestivamente, o Relatório de Análise Técnica – Entrega dos Trabalhos Iniciais – TCP 1 e TCP 2 (SEI nº 33719272), de 29/08/2025, contendo o Termo de Vistoria, cujo objetivo foi atestar a capacidade da Concessionária para a operação do sistema rodoviário e autorizar o início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem, nas praças P1 – Caeté e P2 – João Monlevade, localizadas nos trechos concedidos da BR-381/MG.

3.2. Durante a vistoria, a Comissão de Trabalhos Iniciais avaliou as condições da Concessionária para operar o sistema rodoviário, concluindo da seguinte forma:

"Face ao exposto, dentro do previsto nos atos da Comissão no Art. 131 § 1º da [Resolução nº 6.000 de 01/12/2022](#), onde se lê: *Na hipótese de o termo de vistoria recomendar o recebimento dos trabalhos iniciais com ressalvas, poderá ser autorizado o início da cobrança de pedágio desde que as irregularidades apontadas não importem em prejuízo à operação ou à segurança aos usuários, a Comissão dos Trabalhos Iniciais declara o cumprimento, das obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia - PER da fase de Trabalhos Iniciais, pela Concessionária NOVA 381*".

3.3. A subcláusula contratual 19.6.6.1, estabelece que a tarifa de pedágio deve ter seu primeiro cálculo contratual, para fins de início da cobrança, com base na Tarifa Básica de Pedágio - TBP, devidamente reajustada pelo índice de Reajuste Tarifário – IRT, sendo a nova tarifa analisada pela Nota Técnica SEI nº 8997/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 35250731),

3.4. O IRT aplicável ao reajuste monetário da TBP é obtido pela fórmula:  $IRT = IPCAi / IPCA0$ , sendo IPCAi o número-índice de julho de 2025 (7.331,98), correspondente a dois meses anteriores à data-base prevista para a abertura das praças de pedágio, com previsão para setembro de 2025, e IPCA0 o número-índice de novembro de 2022 (6.434,20), dois meses anteriores à data-base do EVTEA, de janeiro de 2023. Ressalta-se que os valores considerados estão condicionados ao início da cobrança de pedágio em setembro de 2025.

3.5. Com base nos referidos índices, o IRT calculado foi de 1,13953, resultando em um acréscimo de 13,95% sobre a TBP, condicionado ao início da cobrança no mês de setembro de 2025.

3.6. Nos termos da subcláusula contratual 19.1.7, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos, a Concessionária deverá iniciar a cobrança da tarifa de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do Termo de Vistoria, que segue abaixo transcrita:

*"19.1.7 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio na nova praça de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.*

*(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário."*

3.7. A partir da aplicação da tarifa quilométrica reajustada, multiplicada pelo Trecho de Cobertura de cada Praça (TCP) e pelos Pesos dos Trechos Homogêneos (PTH), bem como da aplicação dos critérios de arredondamento previstos contratualmente, foram obtidos os valores da tarifa de pedágio a serem praticados nas praças P1 – Caeté e P2 – João Monlevade, situadas nos trechos concedidos da BR-381/MG, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1: Tabela de tarifas**

| Categoria | Tipos de Veículos  | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |        |
|-----------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|--------|
|           |  |                 |         |                         | P1                               | P2     |
| 1         | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simples | 1,0                     | 15,50                            | 12,90  |
| 2         | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 31,00                            | 25,80  |
| 3         | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simples | 1,5                     | 23,25                            | 19,35  |
| 4         | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 46,50                            | 38,70  |
| 5         | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simples | 2,0                     | 31,00                            | 25,80  |
| 6         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 62,00                            | 51,60  |
| 7         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 77,50                            | 64,50  |
| 8         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 93,00                            | 77,40  |
| 9         | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 7               | Dupla   | 7,0                     | 108,50                           | 90,30  |
| 10        | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque               | 8               | Dupla   | 8,0                     | 124,00                           | 103,20 |
| 11        | Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto                 | -               | -       | -                       | -                                | -      |
| 12        | Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático                | -               | -       | -                       | -                                | -      |

Observação: Nos termos da subcláusula 19.2.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

3.8. Tendo por referência o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 445/2025 SEI 35251846, e a NOTA TÉCNICA SEI Nº 8997/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI 35250731, passo a apresentar a proposição final.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por:

Autorizar o início da cobrança de pedágio eletrônico em livre passagem (free flow), nas localizações das praças P1 – Caeté e P2 – João Monlevade, nos trechos concedidos da BR-381/MG, explorados pela Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.,

Aprovar, na forma da tabela 1 -Tabela de tarifas, as tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas para as praças P1 e P2, com efeito econômico-financeiro a partir da data de início da cobrança.

Determinar que a Concessionária inicie a cobrança das tarifas de pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição deste ato autorizativo, observadas as regras de contagem de prazos previstas na cláusula 45.6 do Contrato de Concessão.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**FELIPE QUEIROZ**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 08/09/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35373572** e o código CRC **CEE49D19**.

---

Referência: Processo nº 50500.021222/2025-60

SEI nº 35373572

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## DIRETORIA FELIPE QUEIROZ

**DFQ****DESPACHO****Processo nº:** 50500.021222/2025-60**Destinatário:** Secretaria Geral - SEGER**Assunto:** COMPLEMENTO DO VOTO DFQ 137 (SEI 35373572)**Data:** 08/09/2025

Interessado: Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.

Senhores Diretores,

1. Após iniciada a 248ª Reunião Deliberativa Eletrônica, conforme verifico do Despacho 35459029, identifiquei, na qualidade de Diretor-Relator, a necessidade de complementar a análise processual constante do Voto DFQ – 137 (SEI 35373572), o que o faço por meio do presente Despacho, nos termos das razões que apresento a seguir.

2. Destaco que todos os itens necessários para o início de cobrança do Pedágio, constantes da Cláusula 19.1 do Contrato de Concessão e reproduzidos abaixo, foram devidamente atendidos, conforme demonstrado no Anexo II – Checklist (SEI 35173550), juntado aos presentes autos.

"19.1 Início da cobrança nas novas praças de pedágio

19.1.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais previstas até o 12º mês relativas a todo o Sistema Rodoviário, conforme estabelecido no PER;
- (ii) a implantação de, ao menos, um dos dois conjuntos de praças de pedágio previstos na subcláusula 19.1.3(i);
- (iii) a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório da SPE nos termos do item 8 do Edital;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes, conforme previsto no PER; e,
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental, conforme previsto no PER."

3. Feito esse esclarecimento, encaminho à Secretaria-Geral para conhecimento, e aos Diretores da Colegiada, para que considerem esse complemento quando da deliberação da matéria.

**FELIPE QUEIROZ**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 08/09/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35464675** e o código CRC **9C8679F8**.

---

Referência: Processo nº 50500.021222/2025-60

SEI nº 35464675